

**RECOMENDAÇÃO n.º 03, de 18 de janeiro de 2021 - 14ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO HORIZONTE - MG -
DEFESA DA SAÚDE DO CONSUMIDOR - SAÚDE SUPLEMENTAR**

Investigação Preliminar 0024.21.000542-7

***EMENTA: CONSUMIDOR. COMBATE À PROPAGAÇÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) E DA COVID-19. MEDIDAS DE
ACOMPANHAMENTO DOS ESTOQUES DE OXIGÊNIO LÍQUIDO
NOS HOSPITAIS PARTICULARES DE MINAS GERAIS E
PREVENÇÃO À ESCASSEZ DO INSUMO.***

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício na **Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Belo Horizonte - MG**, nos termos dos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição Federal de 1988; no art. 25, IV, alínea *b* da lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), no art. 67, VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94 e,

CONSIDERANDO que o avanço dos casos de contaminação pelo vírus Covid 19 em nível mundial levou à classificação da doença como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, constituindo desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.o 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.o 02/16;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.o 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, visando à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Resolução n.º 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a atual explosão de novos casos de contaminação por Covid-19 em todo o território brasileiro;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8078/90) prevê como direitos básicos do consumidor a saúde, a vida e a segurança (artigo 6º, I);

CONSIDERANDO que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*, nos termos do art. 196, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que *“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”*, consoante prescreve o art. 197, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público para a defesa dos Interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal) bem como a prerrogativa institucional de expedir recomendações (artigo 27, parágrafo único, IV, *in fine* da Lei Federal n.º 8.625/93), tanto a órgãos governamentais como a entidades privadas que exerçam atividades de relevância pública;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação articulada e coordenada entre as entidades de direito público e privado na defesa da saúde e da vida do consumidor, de forma a se evitar, inclusive a judicialização de demandas;

CONSIDERANDO a escassez, nos estabelecimentos hospitalares de Manaus-AM, de gás oxigênio líquido para atendimento de pacientes acometidos pela Covid-19, conforme amplamente noticiado pela mídia nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva no sentido de evitar o colapso da rede particular de hospitais nesta Capital no que se refere ao estoque de gás oxigênio líquido;

Resolvê RECOMENDAR:

à Central dos Hospitais de Minas Gerais, com sede na Rua Carangola, 225, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte/MG, CEP 30330-240; CNPJ SINDHOMG: 17.450.123/0001-27 e CNPJ AHMG: 17.241.118/0001-04;

QUE:

Diligencie no sentido de implementar uma plataforma digital que possa ser alimentada com os dados de todos os seus Hospitais associados no que tange aos seus respectivos estoques de oxigênio líquido, bem como para que os notifique a alimentar tal plataforma, ao menos semanalmente, com, no mínimo, os dados abaixo mencionados.

- **Estoques de gás oxigênio líquido disponíveis para cada instituição;**
- **Previsão de consumo de acordo com a ocupação de leitos;**
- **Previsão de reposição do insumo, considerando os estoques disponíveis e o consumo.**

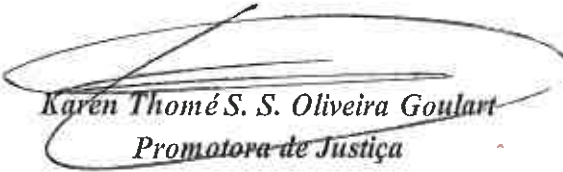
Fixa-se o **prazo de 05 (cinco) dias corridos** contados da notificação, para que o destinatário desta recomendação inicie o seu cumprimento, devendo enviar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pj14consumidor@mpmg.mp.br documentos que o comprovem.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos dos consumidores.

A presente recomendação se dá em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e é o que se espera da boa-fé e equilíbrio nas relações de consumo.

Considerando a atuação articulada do MINISTÉRIO PÚBLICO, remetam-se cópias da presente Recomendação ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**, ao **CAO-SAÚDE** e ao **CAO PROCON-MG**.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2021.


Karen Thomé S. S. Oliveira Goulart
Promotora de Justiça